

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LIVRAMENTO

LEI N°339/2003

Em,08 de Abril de 2003

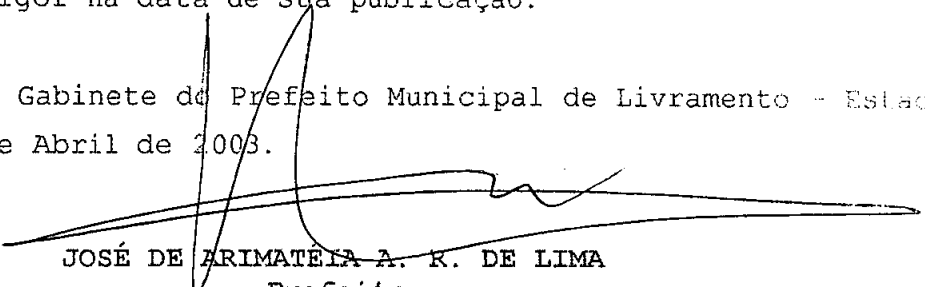
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - ESTADO DA PARAÍBA, A EFETUAR ALTERAÇÃO DO NOME DO "PALHOÇÃO DO POVO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Livramento - Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através de seu artigo 69, inciso IV, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA**, **PROMULGA E PUBLICA**, a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterada a denominação do Palhoção do Povo, o qual passa a partir da publicação desta, a denominar-se **CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS DE LIVRAMENTO "LUZIA MARIA DE ALMEIDA"**.

Art.2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento - Estado da Paraíba, 08 de Abril de 2003.


JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LIVRAMENTO

LEI Nº338/2003

Em, 08 de Abril de 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - ESTADO DA PARAÍBA, A EFETUAR CONVÊNIOS E PARCERIAS JUNTO A ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES, COOPERATIVAS, FUNDAÇÕES E OUTRAS DE MESMO NÍVEL E FIM, SEM FINS LUCRATIVOS, DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, RECONHECENDO - AS COMO SENDO TODAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Livramento - Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através de seu artigo 69, inciso IV, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA**, **PROMULGA E PUBLICA**, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Livramento - PB, autorizado a proceder a Celebração de Convênios e/ou firmar Contratos de Parcerias, com Associações Comunitárias, Sindicatos, Fundações, Cooperativas, Entidades Sociais, Esportivas e Culturais, e outras afins, sem fins lucrativos, com atuação no âmbito do município, devidamente legalizadas e reconhecidas pelo Poder Legislativo municipal, como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único

Os Convênios e Contratos dos quais trata o caput deste artigo, terão por finalidade, o estabelecimento de parcerias com vistas a realização de ações de desenvolvimento comunitário, econômico, social e cultural, voltadas para a Organização, Capacitação, Gestão e Melhoramento da qualidade de vida em geral da população do município de Livramento PB.

Art.2º. Todas as Associações, Sindicatos, Fundações, Cooperativas, Entidades Sociais, Esportivas e Culturais, devidamente legalizadas e registradas perante órgãos competentes, sem fins lucrativos, voltados para ações de desenvolvimento sócio-econômico-cultural comunitário, atuantes dentro do município de Livramento PB, tornar-se-ão reconhecidas a partir da publicação desta lei, como sendo de Utilidade Pública.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento - Estado da Paraíba, 08 de Abril de 2003.


JOSÉ DE ARIMATÉIA A. R. DE LIMA
Prefeito
